

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR
ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO GTFAT

DATA: 23 de abril de 2018.

LOCAL: Sala de Reuniões, 9º andar, sala 902, Bloco F, Esplanada dos Ministérios.

PARTICIPANTES: Plínio Emanuel de Oliveira Araújo, Coordenador do GTFAT e Secretário-Executivo do CODEFAT; Manoel Eugênio Guimarães, Representante Titular do MTb; Gustavo Alves Tillmann, Representante Titular do MF; Isabel Terra Siebra, Representante Titular do MDIC; Lucikelly Santos Lima, Representante Titular do MP; Luiz Carlos Galvão de Melo, Representante Titular do BNDES; Diene Batista Pereira, Representante Suplente do MAPA; Marcos Periotto, Representante Titular da Força Sindical; Raul Araujo Santos, Representante Titular da UGT; Geraldo Gonçalves, Representante Titular da NCST; Ailton de Jesus Araújo, Representante Titular da CTB; Ernesto Luiz Pereira Filho, Representante Titular da CSB; Alexandre Sampaio Ferraz, Representante Suplente da CUT; Angra Máxima Barbosa, Representante Titular da CONSIF; Vânia Gomes Ataídes, Representante Titular da CNA; Sebastião Antunes Duarte, Representante Titular da CNTur; Thiago Luiz Ticchetti, Representante Titular da CNT; Desirée Gonçalo Timo, Representante Suplente da CNI; e, Antônio Lisboa Cardoso, Representante Suplente da CNC.

1 Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezoito, no Edifício-Sede do Ministério do
2 Trabalho – MTb, teve início a Vigésima Sétima Reunião Extraordinária do Grupo Técnico do
3 Fundo de Amparo ao Trabalhador – GTFAT, sob a coordenação do Secretário-Executivo do
4 CODEFAT, Sr. Plínio Emanuel de Oliveira Araújo. **Tópico I – ABERTURA:** O Coordenador
5 do GTFAT cumprimentou a todos e passou ao **Tópico II – ASSUNTOS PARA DISCUSSÃO -**
6 **ITEM 1 - Proposta de Resolução que altera a de nº 511, de 18 de outubro de 2006, que**
7 **dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT no**
8 **âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.** A
9 Coordenadora de Empreendedorismo – COEMP/CGER/DER/SPPE/MTb, Sra. Lucilene Estevam
10 Santana, esclareceu que as atividades de microcrédito tratava de serviços de intermediação
11 financeira direcionados para empreendimentos menos estruturados, com o objetivo de facilitar
12 acesso ao crédito. Ressaltou que o objetivo do empreendedorismo era combater o desemprego,
13 subemprego ou ocupação precária, além de fortalecer a inserção econômica dos cidadãos que
14 tinham potencial empreendedor. Além disso, informou que o empreendedorismo era um
15 importante mecanismo de combate à pobreza e à exclusão social, pois buscava a sustentabilidade
16 de grupos e setores fragilizados. Expôs que a Lei n. 13.636, de 20 de março de 2018, foi editada
17 como estratégia de expansão do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado
18 PNMPO, tendo promovido as seguintes alterações: i) aumento dos limites de renda ou receita
19 bruta anual para enquadramento no Programa para até R\$ 200 mil; ii) possibilidade de uso de
20 instrumentos do tipo pré-pago e outros serviços que podiam ser prestados pelas entidades

21 autorizadas a operar o Programa; iii) criação do Fórum Nacional de Microcrédito; iv) inclusão de
22 outras formas de orientação, além da orientação presencial; v) possibilidade de utilização de
23 recursos das aplicações do FAT em depósitos especiais por todas as instituições autorizadas a
24 operar o Programa, a partir de critérios definidos pelo CODEFAT. Assim, justificou que devido
25 à alteração legislativa se fazia necessário promover ajustes na Resolução CODEFAT n. 511, de
26 18 de outubro de 2006. Observou que o material encaminhado antecipadamente aos
27 Representantes do Grupo sofreu alteração na minuta de resolução proposta, em razão de
28 sugestões transmitidas pelo Representante Titular do BNDES, Sr. Luiz Carlos Galvão de Melo.
29 Dessa forma, passou a apresentar as alterações: i) alteração do art. 1º e seus parágrafos 1º e 2º,
30 passando a ter a seguinte redação: “Autorizar a alocação de recursos do Fundo de Amparo ao
31 Trabalhador – FAT, em depósitos especiais remunerados, em Instituições Financeiras Oficiais
32 Federais, conforme Programação Anual de Depósitos Especiais do FAT - PDE para cada
33 exercício, excedentes à reserva mínima de liquidez do FAT, destinados, nas condições
34 estabelecidas nesta resolução, a operações de microcrédito produtivo orientado, com o objetivo
35 de incentivar a geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do Programa Nacional de
36 Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO de que trata a Lei nº 13.636, 20 de março de 2018
37 e decreto de sua regulamentação. § 1º Os recursos dos depósitos especiais de que trata o caput
38 deste artigo serão remunerados ao FAT, pro rata die, pela mesma taxa utilizada para remunerar
39 as disponibilidades do Tesouro Nacional, conforme estabelecido no art. 4º da Resolução n.º 439,
40 de 02 de junho de 2005, e suas alterações. § 2º A partir do desembolso dos recursos pelas
41 instituições financeiras nas operações com microempreendedores ou com instituições de
42 microcrédito produtivo orientado, no âmbito do PNMPO, e até as datas estipuladas para as
43 amortizações dessas operações, os recursos serão, no mínimo, remunerados, pro rata die, pela
44 Taxa de Longo Prazo – TLP, instituída pela Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, ou outro
45 índice que venha legalmente a substituí-la.”; ii) ajuste na redação dos incisos II e III do art. 2º,
46 passando a apresentar a seguinte redação: “Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado -
47 IMPO – entidade autorizada a operar ou participar do PNMPO, respeitadas as operações a elas
48 permitidas, nos termos do Art. 3º da Lei nº 13.636, 20 de março de 2018 e da legislação e da
49 regulamentação em vigor: Caixa Econômica Federal; Banco Nacional de Desenvolvimento
50 Econômico e Social; bancos comerciais; bancos múltiplos com carteira comercial; bancos de
51 desenvolvimento; cooperativas centrais de crédito; cooperativas singulares de crédito; agências
52 de fomento; sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte;
53 organizações da sociedade civil de interesse público; agentes de crédito constituídos como
54 pessoas jurídicas, nos termos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
55 fintechs, assim entendidas as sociedades que prestam serviços financeiros, inclusive operações

56 *de crédito, por meio de plataformas eletrônicas. III – Agente de Intermediação - AGI – banco de*
57 *desenvolvimento, agência de fomento, banco cooperativo e central de cooperativa de crédito,*
58 *respeitadas as operações a elas permitidas, nos termos do Art. 3º da Lei nº 13.636, 20 de março*
59 *de 2018 e da legislação e da regulamentação em vigor.”; iii) revogação do § único do art. 2º,*
60 *uma vez que a Lei 13.636/2018 estabeleceu que somente as entidades não reguladas pelo Banco*
61 *Central deveriam estar habilitadas no PNMPO; iv) inclusão dos parágrafos 1º e 2º do art. 2º: “§*
62 *1º. As organizações da sociedade civil de interesse público e os agentes de crédito constituídos*
63 *como pessoas jurídicas, de que tratam, respectivamente, os incisos X e XI do caput do artigo 3º*
64 *da Lei n.º 13.636, 20 de março de 2018, devem habilitar-se no Ministério do Trabalho para*
65 *realizar operações no âmbito do FAT PNMPO. § 2º. As instituições previstas nos incisos V a XII*
66 *do caput do artigo 3º da Lei n.º 13.636, 20 de março de 2018, deverão manter cadastrado*
67 *atualizado junto ao Ministério do Trabalho para realizar operações no âmbito do FAT*
68 *PNMPO”. Sobre as inclusões esclareceu que a Lei 13.636/2018 estabeleceu que somente as*
69 *instituições não reguladas pelo BACEN ficariam obrigadas a se habilitar no Ministério do*
70 *Trabalho (MTb) para atuar no Programa. Informou que a referida Lei propôs que fosse criada a*
71 *obrigatoriedade de se manter cadastro atualizado junto ao MTb para atuação no FAT PNMPO*
72 *para as demais instituições; v) revogação do § único do art. 3º, reiterando que a Lei 13.636/2018*
73 *estabeleceu que só as entidades não reguladas pelo BACEN deveriam estar habilitadas no*
74 *PNMPO; vi) alterações no inciso I do art. 4º, passando a ter a seguinte redação: “FINALIDADE:*
75 *conceder crédito para o atendimento das necessidades financeiras de pessoas físicas e jurídicas*
76 *empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, utilizando metodologia baseada na*
77 *preferência do relacionamento direto com os empreendedores, admitido o uso de tecnologias*
78 *digitais e eletrônicas que possam substituir o contato presencial, considerando, ainda, que:”;*
79 *vii) alteração da alínea “b”, do inciso I do art. 4º, passando a ter a seguinte redação: “O primeiro*
80 *contato com os empreendedores, para fins de orientação e obtenção de crédito, dar-se-á de*
81 *forma presencial.”; viii) alteração do inciso II do art. 4º, passando a ter a seguinte redação:*
82 *“PÚBLICO ALVO: são beneficiárias do FAT PNMPO as pessoas naturais e jurídicas*
83 *empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou*
84 *coletiva, com renda ou a receita bruta anual limitada ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil*
85 *reais)”;*
86 *ix) alteração da alínea “a”, do inciso VII do art. 4º, passando a ter a seguinte redação:*
87 *“para ou coletiva: até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por operação”. Justificou que a proposta de*
88 *atualização do teto financiável devia-se a elevação do limite de renda/faturamento para*
89 *enquadramento dos beneficiários no PNMPO; x) alteração do inciso XI do art. 4º, passando a ter*
90 *a seguinte redação: “GARANTIAS: As operações de crédito no âmbito do FAT PNMPO poderão*
contar com garantias, para as quais será admitido o uso, em conjunto ou isoladamente, de aval,

91 *inclusive o solidário, de contrato de fiança, de alienação fiduciária ou de outras modalidades e*
92 *formas alternativas de garantias. O cumprimento de operações de crédito no âmbito do PNMPO*
93 *poderá ser assegurado por sistemas de garantias de crédito públicos ou privados inclusive do*
94 *Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda (Funproger), instituído pela Lei n.º 9.872,*
95 *de 23 de novembro de 1999, e do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (Fampe), do*
96 *Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).”; xi) alteração do inciso II*
97 *do art. 5º: “PÚBLICO ALVO: IMPO de que trata o inciso II do caput do art. 2º desta Resolução*
98 *que obtiver, junto à IFO, ou ao AGI repassador dos recursos, aprovação de Plano de Trabalho*
99 *elaborado conforme modelo disposto pela Secretaria-Executiva do CODEFAT”; xii) alteração*
100 *do inciso II do art. 6º: “a instituição cedente das operações quando organizações da sociedade*
101 *civil de interesse público ou agentes de crédito constituídos como pessoas jurídicas, de que*
102 *tratam, respectivamente, os incisos X e XI do caput do artigo 3º da Lei n.º 13.636, de 2018,*
103 *devem estar habilitadas no Ministério do Trabalho.”; xiii) alteração no art. 9º: “Os Relatórios*
104 *físicos e financeiros serão elaborados e entregues pelas Instituições de Microcrédito Produtivo*
105 *Orientado – IMPO conforme estabelecido em Resolução e outros instrumentos do*
106 *CODEFAT/MTb, que disciplinam o envio de informações sobre as aplicações do FAT em*
107 *depósitos especiais”; xiv) alteração do art. 10: “Fica autorizada a alocação de recursos do FAT,*
108 *em depósitos especiais remunerados, excedentes à reserva mínima de liquidez do FAT, para ser*
109 *aplicada em operações no âmbito do PNMPO, conforme montantes aprovados na Programação*
110 *Anual da Aplicação do FAT – PDE, de que trata a Resolução n.º 440, de 02 de junho de 2005, e*
111 *suas alterações”. Por fim, a Coordenadora da COEMP compartilhou declaração feita por uma*
112 *tomadora de recursos do PNMPO durante a 1ª avaliação do Programa, concluída em 2015, lendo*
113 *na íntegra o relato que segue: “A partir do microcrédito, através de nós, (...), a gente pode*
114 *também realizar outras pessoas. O sonho, de ter uma empresa, que beneficiou muitas famílias.*
115 *Então, o microcrédito serve para crescimento, gerar emprego para outras pessoas. A gente*
116 *acaba também sendo inspiração para outras pessoas que não teriam coragem (...) tanto de tirar*
117 *o microcrédito quanto de ter seu próprio negócio. Isso é bacana. A gente tá servindo de*
118 *inspiração, e a gente tá na frente daqueles que tem medo”. O Coordenador do GTFAT*
119 *agradeceu pela exposição e abriu inscrições para manifestação. O Representante do BNDES*
120 *ratificou que sugeriu ajustes na minuta de resolução, e que alguns pontos de alteração foram*
121 *sugestões da própria Coordenadora da COEMP. Apresentou novas sugestões de alteração da*
122 *redação da minuta proposta, sendo eles: i) inciso III, art. 2º: incluir o BNDES como agente de*
123 *intermediação. Justificou que o BNDES embora fosse um banco de desenvolvimento, também*
124 *atuava como agente de intermediação; ii) art. 4º, inciso I: substituir “pessoas físicas” por*
125 *“pessoas naturais”; iii) art. 10: incluir “realocação de depósitos especiais”. A Coordenadora da*

126 COEMP sugeriu que o art. 10 fosse excluído, uma vez que o art. 1º já tratava do assunto,
127 evitando-se, assim, a permanência de duplicidade de informação. No tocante as duas primeiras
128 sugestões informou que promoveria as inclusões. O Representante Titular do MTb, Sr. Manoel
129 Eugênio Guimarães, sugeriu que no art. 1º fosse retirada a expressão “excedentes à reserva
130 mínima de liquidez do FAT”. Explicou que as resoluções que tratam da Programação de
131 Depósitos Especiais trazem em seu bojo suas próprias especificidades. A Coordenadora da
132 COEMP anuiu com a observação feita pelo Representante do MTb. O Representante Titular do
133 MF, Sr. Gustavo Alves Tillmann, consoante ao § 1º do art. 1º, sugeriu que fosse inclusa remissão
134 a Lei da TLP (Lei n. 13.483, de 21 de setembro de 2017) antes da citada Resolução n. 439, de 2
135 de junho de 2005. Esclareceu que Lei tinha força normativa superior à Resolução. Comentou, em
136 relação ao inciso XI do art. 4º - Garantias, que a Lei foi polêmica no tocante aos tipos de
137 garantias oferecidas. Considerou temeroso a permanência da expressão “(...) operações de
138 crédito no âmbito do FAT PNMPPO poderão contar com garantias”, sugerindo que fosse alterada
139 a palavra “poderão” por “deverão”. A Coordenadora da COEMP esclareceu que no microcrédito
140 as operações eram feitas sem garantias reais e que se fosse alterado haveria prejuízo às
141 operações. Destacou que as questões relacionadas à garantia eram mais afetas as instituições
142 financeiras do que ao gestor, uma vez que o risco da operação era do agente financeiro. O
143 Representante do MF declarou que uma vez o risco sendo do banco o artigo poderia ficar na
144 forma proposta. Por fim, indagou qual o percentual de inadimplência, tendo a Coordenadora da
145 COEMP informado que a inadimplência média era de menos de 3%. O Coordenador do GTFAT
146 indagou se havia mais alguma manifestação, em não havendo, colocou o item em apreciação,
147 tendo sido considerado apto para ser encaminhado ao CODEFAT, com as alterações propostas.
148 Em seguida, passou ao **ITEM 2 – Proposta de Resolução que aprova a Programação Anual**
149 **da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2018 – PDE/2018.** O
150 Titular da Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CGFAT, Sr.
151 Adriano Rezende Soares, lembrou que o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT era um
152 Fundo contábil de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho – MTb (Lei n. 7.998,
153 de 1990). Em seguida, passou a citar as fontes dos recursos do FAT: i) parte da arrecadação
154 PIS/PASEP (desconto da DRU); ii) remunerações das aplicações financeiras do Fundo; iii) parte
155 da arrecadação da contribuição sindical; e, iv) restituições de recursos do Fundo. Na sequência,
156 passou a listar as despesas correntes do FAT: i) pagamentos de benefícios do Seguro-
157 Desemprego; ii) gastos com ações de qualificação profissional; iii) gastos com ações de
158 intermediação de mão de obra; e, iv) pagamentos de benefícios do Abono Salarial. Além disso,
159 destacou, também, as despesas de capital do FAT: os repasses de empréstimo ao BNDES (FAT
160 Constitucional). Na sequência, passou a apresentar tabela sobre receitas, obrigações e resultados

161 do FAT, tendo observado que na última coluna constava uma variação de receitas e obrigações
162 referente a 2016 e 2017. Sobre o assunto, destacou que em 2017 houve incremento de 1,09% no
163 total das receitas quando comparado a 2016, acrescentando, ainda, que o exercício de 2017
164 fechou com superávit no montante de R\$1,1 bilhão. Prosseguindo, apresentou gráfico de
165 Desonerações e Desvinculação da contribuição PIS/PASEP atualizados pelo IPCA, ressaltando
166 que em 2007 o total alcançado havia sido de R\$14,3 bilhões e, em 2017, o alcance foi de R\$30,9
167 bilhões, sendo R\$17,8 bilhões referente à DRU e R\$13,1 bilhões às Desonerações. Expôs, ainda,
168 gráfico contendo o desempenho do Seguro-Desemprego de 2007 a 2017, destacando que nos
169 últimos três anos as despesas com o benefício havia permanecido constante (2015: R\$38,1
170 bilhões; 2016: R\$37,8 bilhões; 2017: R\$38 bilhões) apesar da queda no número de beneficiários
171 (2015: 8,5 milhões; 2016: 8 milhões; 2017: 7,6 milhões). Passou a comentar sobre a evolução do
172 patrimônio financeiro do FAT, observando que o extramercado havia apresentado estabilidades
173 nos últimos três anos. Quanto aos empréstimos ao BNDES, evidenciou o crescimento do
174 montante ao longo dos anos, chegando a R\$239 bilhões em 2017. Em contrapartida, observou
175 que os depósitos especiais apresentavam queda, saindo de R\$91,6 bilhões em 2007 para R\$16,7
176 bilhões em 2017, justificando que isso era decorrente das políticas ativas do MTb. Dando
177 continuidade, passou a citar algumas projeções de receitas e obrigações do Fundo para o
178 exercício de 2018, conforme a seguir: i) receitas da contribuição PIS/PASEP – R\$45,9 bilhões;
179 ii) receitas de remunerações – R\$15,5 bilhões; iii) outras fontes orçamentárias – R\$3,1 bilhões;
180 iv) obrigações com seguro-desemprego – R\$38,8 bilhões; v) obrigações com abono salarial –
181 R\$17,5 bilhões; vi) obrigações com atendimento ao trabalhador (SINE) – R\$40,4 milhões; vii)
182 obrigações com qualificação profissional – R\$29,4 milhões; e, viii) outras despesas – R\$563,1
183 milhões. Sobre o assunto, observou que as projeções de obrigações com o Seguro-Desemprego
184 eram crescentes nos próximos três anos (2019: R\$41,5 bilhões; 2020: R\$45,3 bilhões; 2021:
185 R\$49,3 bilhões), assim como as projeções de gastos com a Rede SINE passando de R\$40,4
186 milhões, em 2018, para R\$761,4 milhões em 2021, bem como a Qualificação Profissional que
187 passava de R\$29,4 milhões, em 2018, para R\$168 milhões em 2021. Prosseguindo, esclareceu
188 que as projeções de 2018 apontavam para um resultado nominal negativo no valor de R\$10,1
189 bilhões, tendo acrescentado que este déficit seria coberto com recursos do FAT excedentes à
190 reserva mínima de liquidez. Por fim, registrou que as projeções do resultado econômico do FAT
191 apontavam um crescimento ao longo dos próximos anos, sendo de R\$20,5 bilhões em 2019,
192 R\$21,4 bilhões em 2020 e R\$22,9 bilhões em 2021. Na sequência, passou a palavra a Titular da
193 Coordenação de Empreendedorismo – COEMP/CGER/DER/SPPE/MTb, Sra. Lucilene Estevam
194 Santana, que informou que complementaria a apresentação com as diretrizes para Programação
195 Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para 2018 – PDE/2018. Inicialmente,

196 observou que as principais ações de emprego financiadas com recursos do FAT estavam
197 estruturadas em torno do Programa Seguro-Desemprego e do Programa de Geração de Emprego
198 e Renda do FAT – PROGER. Em seguida, passou a citar os objetivos do Programa Seguro-
199 Desemprego, conforme a seguir: i) prover assistência financeira temporária ao trabalhador
200 desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta; ii) custeio do abono
201 salarial PIS/PASEP; e, iii) auxiliar os trabalhadores na busca ou preservação do emprego, por
202 meio de ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional. Sobre o
203 Programa de Geração de Emprego e Renda do FAT – PROGER registrou que o programa havia
204 sido criado em 1994 e operacionalizado a partir de 1995, com a finalidade de incrementar a
205 política pública de combate ao desemprego, mediante a concessão de financiamentos por meio
206 dos bancos oficiais federais, utilizando recursos dos depósitos especiais do FAT. Destacou que o
207 referido Programa tinha amparo legal na Lei n. 8.019/1990, alterada pela Lei n. 8.352/ 1991,
208 sendo a Resolução n. 59/1994 seu marco de criação. No que se refere ao modelo operacional do
209 PROGER, esclareceu que o FAT realizava a aplicação em bancos parceiros que, por sua vez,
210 emprestavam os recursos aos tomadores de crédito e, por fim, esses recursos retornavam ao
211 Fundo devidamente remunerados sem a interveniência do MTb/CODEFAT nas análises e
212 aprovações de crédito, cabendo ao Ministério e ao Conselho atuar apenas na gestão, avaliação e
213 monitoramento do Programa. Em seguida, informou que o regramento do Programa estava
214 disposto na Resolução CODEFAT n. 439, de 2 junho de 2005, que dispunha sobre a alocação de
215 recursos do FAT, em depósitos especiais remunerados, estabelecendo que a alocação seria
216 movimentada e controlada por programas e por linhas de créditos especiais, além de apresentar
217 os seguintes conceitos: i) programa: conjunto de ações que interagem para atingir objetivos e
218 públicos alvos específicos mediante a operação de uma ou mais linhas de crédito; e, ii) linha de
219 crédito especial: operação de uma linha de crédito, podendo ser subdividida em modalidades,
220 com ações de caráter excepcional, recebendo tratamento de programa, dentre outras definições,
221 contudo possuía vigência. Prosseguindo, passou a comentar acerca da Resolução CODEFAT n.
222 440 de 2 junho de 2005, tendo esclarecido que esta dispunha do processo de elaboração,
223 apresentação e aprovação da PDE, a qual era proposta pelo Ministério e submetida à aprovação
224 do CODEFAT. Acrescentou que somente poderiam constar da PDE programas e linhas de
225 crédito especiais criados pelo Colegiado e, uma vez aprovada constituía-se em autorização para o
226 MTb proceder à aplicação de recursos do FAT durante o exercício. Além disso, ressaltou que, no
227 decorrer do exercício, o Conselho poderia revisar a PDE aprovada visando promover
228 inclusão/exclusão de programas e suas linhas de crédito, e/ou linhas de crédito especiais, bem
229 como acrescentar ou reduzir recursos. Destacou, ainda, que a referida Resolução também
230 autorizava a aplicação de até um doze avos dos recursos aprovados para os programas no

231 exercício anterior até que fosse aprovada a PDE do exercício subsequente, limitado esse
232 montante a quatro doze avos, tendo justificado que a medida tinha por objetivo não prejudicar a
233 continuidade dos programas em andamento. Dando continuidade, observou que a as alocações de
234 recursos no PROGER reduzia ano a ano, afirmando que em 2017 o limite autorizado pelo
235 CODEFAT para repasse aos agentes financeiros foi de R\$3 bilhões. Informou que
236 periodicamente eram realizadas avaliações para comprovar os resultados do PROGER, tendo
237 sido constatado que as empresas que buscavam o financiamento desse Programa contribuíram
238 para o aumento na geração de emprego e renda no País. Em termos de volumes de operações
239 contratadas, enfatizou que a soma do valor contratado alcançou R\$4,7 bilhões com destaque aos
240 programas voltados para micro e pequenas empresas, em especial, o FAT Fomentar, o PROGER
241 Urbano – Capital de Giro e o PRONAF. Prosseguindo, observou que o maior número de
242 aplicações do PROGER concentrava-se nas regiões Sul e Sudeste, uma vez que nas demais
243 regiões haviam os fundos constitucionais, considerados mais atrativos. Informou, também, que,
244 em 2017, a partir de trabalho de cooperação com a equipe do BNDES, havia sido internalizada
245 metodologia de estimativas de postos de trabalho, a partir do Modelo de Geração de Empregos
246 do BNDES (MGE). Acrescentou que o modelo fornecia estimativas da quantidade de postos de
247 trabalho na economia, necessários para viabilizar os investimentos apoiados financeiramente
248 pelas Instituições Financeiras Oficiais Federais que operaram com recursos PROGER, tendo
249 esclarecido que essas estimativas deviam ser interpretadas como a quantidade de postos de
250 trabalho (empregos ou ocupações) gerados ou mantidos na economia, que podiam ser associados
251 ao apoio financeiro dos bancos públicos, medido, neste caso, pelo volume de seus desembolsos.
252 Destacou que, com base nos desembolsos dos depósitos especiais do FAT nos setores produtivos
253 dos seus programas e linhas de crédito, no período de janeiro a dezembro de 2017, estimava-se
254 que haviam sido mantidos/gerados 79.614 empregos, sendo 45.164 diretamente e 34.449
255 indiretamente. Informou que, em linhas gerais, para a PDE/2018 havia expectativa de: i)
256 crescimento na economia, fato que poderia impactar maior demanda por crédito nos
257 empreendimentos de menor porte; e, ii) continuidade no bom desempenho da linha PROGER
258 Urbano Capital de Giro. Esclareceu que durante a construção da proposta havia sido demandado
259 pelos bancos o montante de R\$4,6 bilhões para novas alocações. Contudo, após análises pelas
260 áreas técnicas, e considerando a importância das aplicações do FAT em depósitos especiais na
261 geração/manutenção de postos de trabalho, propunha-se que fosse submetida ao CODEFAT
262 proposta de aplicações de novos recursos do FAT na PDE/2018, até o limite de R\$2,31 bilhões
263 (51% das demandas), por meio de novas aplicações, quando houvesse disponibilidade na
264 Reserva Mínima de Liquidez, ou mediante remanejamento de depósitos especiais do Fundo
265 (saldo de linhas inativas). Em seguida, passou a detalhar a proposta: i) FAT Fomentar: R\$400

266 milhões; ii) FAT PNMPO: R\$700 milhões; iii) FAT Inovacred: R\$60 milhões, sendo R\$50
267 milhões para Micro e Pequenas Empresas e R\$10 milhões para Médias e Grandes Empresas; iv)
268 PROGER Urbano: R\$715 milhões, sendo R\$300 milhões para Investimento, R\$400 milhões para
269 Capital de Giro e R\$15 milhões para PROGER Exportação; v) PRONAF: R\$400 milhões; e, vi)
270 FAT Taxista: R\$35 milhões. Acrescentou que, para a PDE/2018, a estimativa de reaplicação de
271 recursos disponíveis era de R\$2,5 bilhões, conforme informado pelos próprios agentes
272 financeiros. Sendo assim, informou que, somadas as estimativas de reaplicação (R\$2,5 bilhões)
273 com as alocações autorizadas pelo Conselho (R\$2,3 bilhões) a proposta para PDE do exercício
274 de 2018 alcançava o valor global de R\$4,8 bilhões. Por fim, ressaltou que no segundo semestre
275 do corrente ano seria apresentada a reavaliação da PDE, quando haveria condições para se obter
276 melhores projeções do fluxo financeiro do FAT. Em seguida, o Coordenador do GTFAT abriu
277 inscrições para manifestação. O Representante Titular do BNDES, Sr. Luiz Carlos Galvão de
278 Melo, lembrou que era autorizada a aplicação de até um doze avos dos recursos aprovados para
279 os programas no exercício anterior até que fosse aprovada a PDE do exercício subsequente,
280 limitado esse montante a quatro doze avos, tendo informado que o BNDES havia utilizado deste
281 dispositivo para o PRONAF. Destacou que a proposta apresentada pelo MTb para o referido
282 Programa era de R\$400 milhões, contudo até a presente data o banco já havia destinado R\$300
283 milhões para o PRONAF em 2018, restando, portanto, apenas R\$100 milhões. Nesse sentido,
284 propôs um aumento de R\$200 milhões para o PRONAF, passando de R\$400 milhões para R\$600
285 milhões o montante destinado ao Programa, podendo ser via aumento da PDE ou mediante
286 remanejamento de recursos de outra rubrica. O Representante Suplente da CUT, Sr. Alexandre
287 Sampaio Ferraz, manifestou apoio a proposta do Representante do BNDES, tendo acrescentado
288 que a CUT era favorável ao aumento do montante da PDE, contudo não havendo essa
289 possibilidade, sugeriria a retirada de recursos do PNMPO para alocação no PRONAF. O
290 Representante Titular da CSB, Sr. Ernesto Luiz Pereira, manifestou apoio a sugestão apresentada
291 pelo Representante da CUT, ressaltando a necessidade do fortalecimento do PRONAF. A
292 Representante Titular do MP, Sra. Lucikelly Santos Lima, questionou se os recursos excedentes
293 à Reserva Mínima de Liquidez – RML seriam suficientes para cobrir o déficit em 2018 e
294 também para alocar recursos nos depósitos especiais. O Coordenador-Geral da CGFAT
295 respondeu que o montante não seria suficiente para cobrir o déficit e alocar recursos nos
296 depósitos especiais, tendo acrescentado que por esse motivo já haviam solicitado ao BNDES a
297 soma de R\$3,1 bilhões. Em relação aos aportes do Tesouro, afirmou que ainda estava a definir
298 qual seria a fonte desses recursos. O Representante Suplente da CNC, Sr. Antônio Lisboa
299 Cardoso, observou que retirar recursos do PNMPO para alocar no PRONAF poderia inibir o
300 crescimento do Programa (PNMPO) e sua possibilidade de gerar emprego e renda. O

301 Representante Titular do MF, Sr. Gustavo Alves Tillmann, observou que, de acordo com as
302 projeções apresentadas, não via a possibilidade de alocação de novos recursos, portanto sugeriu
303 que ficasse claro na Proposta de Resolução que a PDE/2018 seria feita mediante remanejamento
304 de recursos. Em seguida, questionou porque constava da Proposta o valor de R\$700 milhões para
305 o PNMPO, uma vez que o art. 10 da Resolução CODEFAT n. 511, de 18 de outubro de 2006,
306 dizia “Fica autorizada a alocação de recursos do FAT, em depósitos especiais remunerados, nas
307 IFO, na importância de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), excedentes à reserva
308 mínima de liquidez do FAT, para ser aplicada em operações no âmbito do PNMPO”. Além
309 disso, manifestou-se favorável ao aumento de recursos ao PRONAF via diminuição de recursos
310 do PNMPO. A Coordenadora de Empreendedorismo explicou que o artigo 10 da Resolução n.
311 511/2006 estava sendo revogado, conforme proposta apresentada no item anterior. O
312 Representante do MF sugeriu, ainda, que fosse retirada a previsão do excedente a RML
313 constante do art. 2º da Proposta de Resolução da PDE/2018, tendo o Representante do MTb
314 argumentado que não havia a necessidade já que a RML não era estática, sendo calculada de
315 tempos em tempos, portanto era dinâmica. A Representante Suplente da CNI, Sra. Desirée
316 Gonçalo Timo, sugeriu a manutenção da Proposta na forma apresentada pela equipe do MTb. O
317 Representante da CUT ressaltou a importância de realocar os recursos para PRONAF o quanto
318 antes, uma vez que estava próximo ao período de safra, tendo sugerido que fosse alavancado o
319 valor de R\$500 milhões para o PNMPO e repassado os outros R\$200 milhões ao PRONAF. A
320 Representante Titular da CNA, Sra. Vânia Gomes Ataíde, registrou que o acréscimo de recursos
321 ao PRONAF não deveria ser postergado para o segundo semestre, tendo o Representante Titular
322 da CNTur, Sr. Sebastião Antunes Duarte, acompanhado seu posicionamento. O Representante do
323 MTb esclareceu que estavam sendo promovidos ajustes na lei que viabilizariam maior atividade
324 do PNMPO, portanto os recursos propostos na PDE/2018 seriam passíveis de execução no
325 referido Programa. Diante disso, sugeriu que fosse mantido o valor de R\$700 milhões para o
326 PNMPO e acrescido R\$200 milhões ao PRONAF, passando de R\$2,3 bilhões para R\$2,5 bilhões
327 o valor global da PDE/2018. O Coordenador do GTFAT indagou se havia mais alguma
328 manifestação, em não havendo, colocou o item em apreciação, conforme sugerido pelo
329 Representante do MTb, tendo sido considerado apto para ser encaminhado ao CODEFAT com
330 proposta de acréscimo de R\$200 milhões ao PRONAF, passando o valor global da PDE para o
331 montante de R\$2,5 bilhões, distribuídos conforme a seguir: i) FAT Fomentar: R\$400 milhões; ii)
332 FAT PNMPO: R\$700 milhões; iii) FAT Inovacred: R\$60 milhões; iv) PROGER Urbano: R\$715
333 milhões; v) PRONAF: R\$600 milhões; e, vi) FAT Taxista: R\$35 milhões. Dando continuidade,
334 passou ao **ITEM 3 – Proposta de Resolução que aprova Termo de Referência para o**
335 **funcionamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, em atendimento ao disposto no**

336 **art. 29 da Resolução nº 758, de 9 de março de 2016.** A Assessora Técnica do Departamento de
337 Emprego e Renda – DER, Sra. Sinara Ferreira, destacou que a proposta em tela visava aprovar o
338 Termo de Referência para funcionamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE. Esclareceu
339 que a versão vigente datava de 2006, e não contemplava as atuais regras e normativos da gestão
340 e operacionalização do SINE. Em seguida, apresentou os principais tópicos que compunham o
341 termo de referência, observando que era destinado aos gestores das políticas públicas de
342 emprego, trabalho e renda no âmbito do SINE, como forma de orientar a implementação de suas
343 ações, inclusive a celebração e execução do Convênio Plurianual SINE, considerando-se as
344 atuais diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, sem prejuízo dos demais normativos e manuais
345 operacionais emitidos ou que vierem a ser emitidos pelo MTb e o CODEFAT. Informou que o
346 público prioritário do SINE eram os trabalhadores habilitados ao seguro-desemprego, sem
347 prejuízo das iniciativas dirigidas a públicos específicos, conforme disposto na Resolução
348 758/2016. Destacou que o item 8 do termo de referência apresenta as orientações e normativos
349 relativos às atividades de acompanhamento da execução do convênio pelo conveniente,
350 fiscalização e monitoramento, bem como orientava e especificava os normativos relativos à
351 prestação de contas do convênio. Ressaltou que a redação do item 8.1 que tratava da atualização
352 dos Planos de Trabalho sofreu alteração para melhor compreensão do texto, passando a ter a
353 seguinte redação: “*A cada convênio plurianual corresponderá um plano de trabalho plurianual*
354 *que, ao longo da execução, se desdobrará nas etapas anuais, conforme disponibilidade*
355 *orçamentária. Isto é, o convênio, cuja vigência inicial é de 05 anos, conterà um plano de*
356 *trabalho com o valor global do recurso. Porém, a cada etapa e conforme exercício financeiro e*
357 *limite de empenho disponibilizado, se faz necessária sua atualização, a qual abrange as*
358 *previsões financeiras e metas físicas do plano de trabalho plurianual, pois dependem do*
359 *orçamento e da disponibilidade financeira anual. Além do plano de trabalho, e como parte*
360 *integrante deste, é necessária a apresentação do projeto básico, o qual deverá ser submetido à*
361 *aprovação das respectivas comissões de emprego por meio de resolução, conforme determinam*
362 *os artigo 9º e 10º da Resolução CODEFAT nº 758/2016. A cada etapa, e portanto, atualização*
363 *do plano de trabalho plurianual, deverá ser apresentado respectivo projeto básico referente à*
364 *implementação do período, conforme previsto no art. 7º da Resolução CODEFAT nº 758/2016:*
365 *Art. 7º É obrigatória a apresentação anual de Projeto Básico, que respeitará os limites*
366 *orçamentário e financeiro de cada exercício, pelo proponente”. Por fim, a Assessora Técnica do*
367 DER apresentou, ainda, proposta de alteração da Resolução 758/2016, tecendo o seguinte
368 destaque: alteração do art. 10 para: “*Os Projetos Básicos encaminhados pelos governos dos*
369 *Estados, do Distrito Federal, das capitais, dos municípios com mais de 200 mil habitantes e por*
370 *organizações governamentais e entidades privadas sem fins lucrativos deverão ser submetidos à*

371 *aprovação das respectivas comissões de emprego, por meio de resolução*”. Justificou que a
372 redação atual não mencionava expressamente “as capitais” entre as instâncias governamentais
373 que deveriam ter seu projeto básico submetido à aprovação das respectivas comissões de
374 emprego. Além disso, a nova redação estava mais coerente com o restante do texto da
375 Resolução, no qual constava a citação discriminando “capitais e municípios com mais de 200 mil
376 habitantes.” O Coordenador do GTFAT agradeceu pela exposição e abriu inscrições para
377 manifestação. O Representante do MF, referindo-se ao art. 10, questionou se as capitais
378 deveriam adotar algum procedimento especial, avaliando que todas as capitais brasileiras tinham
379 mais de 200 mil habitantes. O Representante do MTb esclareceu que o art. 10 tratava apenas de
380 uniformização de nomenclatura de quem poderia realizar convênios, independente da população
381 das capitais. O Coordenador do GTFAT indagou se havia mais alguma manifestação, em não
382 havendo, colocou o item em apreciação, tendo sido considerado apto para ser encaminhado ao
383 CODEFAT. Em seguida passou ao **Tópico III – APRESENTAÇÃO - ITEM 4 – Tema:**
384 **Execução da Escola do Trabalhador, pelo Departamento de Políticas de Empregabilidade –**
385 **DPE/SPPE/MTb em conjunto com a Universidade de Brasília – UnB**. O Diretor do
386 Departamento de Políticas de Empregabilidade – DPE, Sr Higinio Brito Vieira, lembrou que
387 conforme havia avançado durante a 143^a Reunião Ordinária do GTFAT, realizada em
388 26.03.2018, apresentaria o resultado da Escola do Trabalhador. Nesse sentido, foi solicitado à
389 Universidade de Brasília (UnB), parceira do projeto, que realizasse a apresentação sobre o tema.
390 A Representante da UnB, Sra. Thérèse Hofmann, agradeceu inicialmente pela oportunidade,
391 esclarecendo que a parceria entre o MTb e a UnB tratava-se de uma pesquisa de extensão com o
392 objetivo de juntar os dados do Ministério e captar outros dados para orientar as políticas públicas
393 voltadas para a questão da empregabilidade. Informou que o título do projeto era Pesquisa de
394 desenvolvimento metodológico e capacitação para governança e gestão pública da
395 empregabilidade no Brasil. Declarou que foi criado um Portal da Escola do Trabalhador para
396 oferecer cursos, apresentar indicadores, responder perguntas. Afirmou que o projeto tinha como
397 público alvo prioritário os beneficiários do seguro-desemprego e os desempregados, e que a
398 Escola do Trabalhador ofertava cursos nos doze eixos tecnológicos estabelecidos no Guia de
399 Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) do Ministério da Educação, respeitando as
400 definições da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Em seguida, apresentou os números
401 do Programa, tecendo os destaques: i) atualmente eram ofertados 21 cursos, com previsão de
402 novos cursos a partir de maio corrente; ii) 206.564 usuários cadastrados, observando que cada
403 usuário poderia realizar mais de um curso, e que o número de pessoas não era necessariamente o
404 número de matriculados; iii) 329.780 matrículas; e, iv) 34.622 certificados de extensão. Destacou
405 que o curso foi lançado em novembro de 2017 e que à época não era exigida a validação de CPF,

406 contudo, atualmente, essa era uma exigência. Informou que o Portal teve mais de um milhão de
407 acessos, com destaque para a cidade de São Paulo, com maior acesso. Apresentou os 5 cursos
408 com mais matrículas, sendo eles: Inglês, aplicado ao trabalho, Introdução ao Excel, Segurança da
409 Informação, Edição e Tratamento de Imagens e Fundamentos e Processos de Gestão de Recursos
410 Humanos. Esclareceu que os cursos concluídos eram avaliados pelos alunos e que a partir dessas
411 informações eram promovidos ajustes. Informou, também, que os alunos eram convidados a
412 preencher um questionário, sendo que mais de 60% consideraram o curso excelente, 87%
413 avaliaram a duração como satisfatória. Por fim, observou que para aqueles que não tinham
414 disponibilidade permanente de sinal de internet era disponibilizado o curso em versão pdf e que
415 também era possível o acesso por dispositivo móvel. O Diretor do DPE acrescentou que 49,1%
416 dos alunos eram do sexo masculino contra 50,9% feminino; e que as faixas etárias eram de 25 a
417 34 anos (34,78%), entre 18 a 24 anos (29%) e entre 30 a 44 anos (19,89%). O Coordenador do
418 GTFAT agradeceu pela exposição e abriu inscrições para manifestação. O Representante
419 Suplente da CNC, Sr. Antônio Lisboa Cardoso, indagou como era feito o processo avaliativo do
420 aluno. A Representante da UnB esclareceu que o projeto foi aprovado no decanato de extensão e
421 pesquisa da UnB, então os critérios de avaliação eram frequência ou prova, sendo que a nota
422 mínima era 5, informando ser admitida até três tentativas. O Representante Titular da NCST, Sr.
423 Geraldo Gonçalves, questionou porque os cursos de QaD eram de 40 horas. A Representante da
424 UnB explicou que a UnB atuava com formação continuada e que a Universidade previa cursos
425 de 6 horas até 360 horas. Ressaltou que a Resolução CODEFAT n. 783, de 26 de abril de 2017,
426 previa em seu artigo 12 que os cursos ministrados no âmbito dos Projetos de Qualificação
427 deveriam contemplar carga-horária mínima de 40 horas, e que o art. 16 informava que a
428 formação poderia ser dentro dos cursos FIC e curso de aperfeiçoamento profissional. Observou
429 que a UnB não podia, por força de lei, oferecer formação inicial como o PRONATEC, sendo
430 uma prerrogativa dos institutos federais, do Sistema S, mas não das universidades. Informou que
431 a QaD era um curso realizado totalmente à distância, sem apoio de tutoria, e que em busca de
432 atender a qualificação do aluno buscou-se conciliar, nesse primeiro momento, carga horária de
433 40 horas. Asseverou que haveria uma segunda fase do projeto, e que o mesmo possuía previsão
434 de até três customizações. O Representante Titular da CTB, Sr. Ailton Jesus de Araújo,
435 complementou que os dados apresentados eram pertinentes aos quatro primeiros meses do
436 projeto. Questionou se a faculdade oferecia suporte aos alunos matriculados em cursos que
437 necessitavam de ferramentas específicas, a exemplo do Curso de Edição e Tratamento de
438 Imagem. O Diretor do DPE informou que havia estrita observância aos normativos que
439 direcionavam o projeto, com o fim de aumentar a aderência e o impacto final. A Representante
440 da UnB esclareceu que toda orientação que dependia de instrumento tecnológico era utilizado

441 software livre ou de fácil acesso. O Representante Suplente da CUT, Sr. Alexandre Sampaio
442 Ferraz, cogitou ser necessário revisar a Resolução CODEFAT n. 783/2017, porque o art. 17
443 informava que o curso deveria ser de no mínimo 160 horas, enquanto que o art. 12 determinava
444 que o curso deveria ser de 40 horas para conteúdos básicos. Declarou entender que não deveria
445 haver financiamento dos cursos pelo FAT com o atual regramento, cogitando que órgãos de
446 controle poderiam questionar porque eram realizados cursos de 40 horas em divergência com a
447 regra aprovada pelo Conselho de 160 horas. Nesse sentido, buscando maior segurança, solicitou
448 que fosse promovida consulta à Consultoria Jurídica do MTb a fim de verificar se a carga horária
449 dos curso de Qualificação à Distância oferecidos pela UnB, com carga horária de 40 horas,
450 estaria em conformidade com os normativos do CODEFAT, obtendo apoio do Representante
451 Titular da Força Sindical, Sr. Marcos Perioto. O Diretor do DPE informou que a área técnica
452 estava trabalhando em uma nota informativa sobre a alteração dos normativos pertinentes e que
453 pretendia apresentar na próxima reunião do Grupo uma proposta de deliberação para o assunto
454 em debate. Por fim, afirmou estar à disposição para receber proposta de alteração que buscase
455 encaixar essa nova forma de qualificação aos normativos do Conselho. O Representante do MTb
456 complementou que a primeira etapa da Escola do Trabalhador contemplaria o período de 12
457 meses, sendo essa uma fase piloto, e que a plataforma criada pertencia ao FAT, podendo ser
458 utilizada na forma disciplinada pelo Conselho, sendo possível promover todas as adequações
459 necessárias. O Coordenador do GTFAT agradeceu a exposição e, em seguida, passou ao **Tópico**
460 **IV – OUTROS ASSUNTOS: ITEM 5 – Entrega dos seguintes documentos: 5.1 – Relatório**
461 **das Instituições Financeiras com impedimento de receber novos recursos do FAT,**
462 **elaborado pela Coordenação de Recursos do FAT – CGFAT/SOAD/SE/MTb.** O
463 Coordenador do GTFAT informou que o documento em referência se encontrava na mídia
464 digital distribuída a cada Representante no início dos trabalhos. A Representante Titular do MP,
465 Sra. Lucikelly Santos Lima, pediu um aparte para expor, previamente, pontos da pauta da 147ª
466 Reunião Ordinária do CODEFAT, prevista para ocorrer em 24 de abril de 2018, a pedido do
467 Conselheiro Titular do MP. Nesse sentido, referindo-se à proposta de minuta do Projeto de Lei
468 do FUNPROGER, informou que o Conselheiro não estava convencido sobre a alteração da
469 remuneração das disponibilidades do BB-Extramercado para taxa Selic. Sugeriu que esse ponto
470 fosse melhor explicado na reunião do CODEFAT. Ainda sobre a proposta de minuta do PL do
471 FUNPROGER, referiu-se ao § 2º do art. 1º, que trata da gestão do FUNPROGER exercida por
472 instituição aprovada pelo CODEFAT, lembrou que esse ponto da proposta foi debatido na 143ª
473 Reunião Ordinária do GTFAT, ocorrida em 29 de maio do corrente, tendo sido cogitado
474 promover consulta à CONJUR/MTb. Questionou se o CODEFAT tinha competência para definir
475 qual seria a instituição gestora e se teria jurisdição para dissolver o Fundo, ressaltando que o

476 mesmo foi criado por lei. Por fim, cogitou se seria adequado determinar no § 2º do art. 1º que a
477 instituição seria financeira oficial federal. O Representante do MTb esclareceu que a proposta
478 elaborada pelo Grupo de Trabalho Especial do FUNPROGER tratava de projeto de lei e a
479 questão não era sobre as competências que o CODEFAT teria ou não teria. Observou que novas
480 competências para atuação do CODEFAT deveriam ser previamente determinadas pela lei. O
481 Coordenador do GTFAT indagou se havia mais alguma manifestação, em não havendo passou
482 para o **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar e esgotada a Pauta, o Coordenador do
483 GTFAT deu por encerrada a reunião. E, para constar, eu, Plínio Emanuel de Oliveira Araújo,
484 Secretário-Executivo do CODEFAT e Coordenador do GTFAT, lavrei a presente Ata que, após
485 aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros do Grupo.

PLÍNIO EMANUEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário-Executivo do CODEFAT e
Coordenador do GTFAT

MANOEL EUGÊNIO GUIMARÃES
Representante Titular do MTb

GUSTAVO ALVES TILLMANN
Representante Titular do MF

ISABEL TERRA
Representante Titular do MDIC

LUCIKELLY SANTOS LIMA
Representante Titular do MP

LUIZ CARLOS GALVÃO DE MELO
Representante Titular do BNDES

DIENE BATISTA PEREIRA
Representante Suplente do MAPA

MARCOS PERIOTO
Representante Titular da Força Sindical

RAUL ARAUJO SANTOS
Representante Titular da UGT

GERALDO GONÇALVES
Representante Titular da NCST

AILTON DE JESUS ARAÚJO
Representante Suplente da CTB

Continuação da Ata da 27ª Reunião Extraordinária do GTFAT

ERNESTO LUIZ PEREIRA FILHO
Representante Titular da CSB

ALEXANDRE SAMPAIO FERRAZ
Representante Suplente da CUT

ANGRA MÁXIMA BARBOSA
Representante Titular da CONSIF

VÂNIA GOMES ATAÍDES
Representante Titular da CNA

SEBASTIÃO ANTUNES DUARTE
Representante Titular da CNTur

THIAGO LUIZ TICCHETTI
Representante Titular da CNT

DESIRÉE GONÇALO TIMO
Representante Suplente da CNI

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO
Representante Suplente da CNC
